



REQUERIMENTO Nº 672/2023.

AUTOR: VEREADOR WANDERLEY BARROSO

ASSUNTO: REQUER NA FORMA REGIMENTAL, QUE O PRESENTE EXPEDIENTE SEJA ENCAMINHADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANACAPURU – **ROSINALDO CAVALCANTE MOURA**, A PROMOTORA DA 2º E 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU – **DRA. TÂNIA MARIA AZEVEDO FEITOZA**, A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CMDCA) – **DRA. HARIANY SANTOS CAMPELO**, AOS CONSELHEIROS TUTELARES, PRESIDENTE DO FÓRUM PERMANENTE DE CONSELHEIROS E EX CONSELHEIROS TUTELARES DO AMAZONAS (FECTAM) – **DR. ERIVELT SABINO DE ARAÚJO**, AO DEFENSOR PÚBLICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE 1ª INSTANCIA ESPECIALIZADA EM INTERESSES COLETIVOS – **DR. THIAGO NOBRE ROSA**, **SOLICITANDO** UNIÃO DE ESFORÇOS PARA QUE SEJA CUMPRIDO O ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 552 DE 10 DE ABRIL DE 2019, INSTITUINDO O NOVO CONSELHO TUTELAR DE MANACAPURU E DEFININDO A ÁREA DE ATUAÇÃO DE CADA CONSELHO TUTELAR. E AINDA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 52; PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI, NO CASO DE CRIAÇÃO DE NOVO CONSELHO TUTELAR QUE SEJA UNIFICADO, AS ELEIÇÕES JÁ NESTE ANO COM DOS ATUAIS CONSELHEIROS TUTELARES. SEGUI EM ANEXO CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 552 DE 10 DE ABRIL DE 2019. RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 DO CONANDA (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES). RECOMENDAÇÃO DO FÓRUM PERMANENTE DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO AMAZONAS (FECTAM). ATA DA REUNIÃO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS SOBRE A SITUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA COMARCA DE MANACAPURU. JUSTIFICATIVAS DE IMPLANTAÇÃO DE UM SEGUNDO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU PROTOCOLIZADOS NA PREFEITURA DE MANACAPURU NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2020. EDITAL Nº 001/2019-CMDCA (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES).



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A criação de um novo conselho tutelar é necessário e urgente para ajudar prioritariamente assegurar o que estabelece a lei nº 8.069/90 (estatuto da criança e do adolescentes). Principalmente o direito a vida, a alimentação, a saúde, a educação, a dignidade, ao esporte, a liberdade, ao respeito e convivência na sociedade e no seio familiar. A constituição federal no seu art. 227, preconiza a prioridade absoluta no atendimento e garantia inerente as crianças e adolescentes. É dever da família, da sociedade e dos estado assegurar os direitos explícitos na carta magna.

Manacapuru é um dos municípios mais populosos do estado do Amazonas, de acordo com os dados estimados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) temos mais de 97 mil habitantes, e o ultimo senso em andamento já passa de 100 mil habitantes. Torna-se humanamente impossível e desgastante na atual composição do único conselho tutelar do município o atendimento diário coma atenção devida e os meios necessários, levando em consideração ainda o alto índice de ocorrência e violações de direitos de crianças e adolescentes, principalmente nas mais de 200 comunidades rurais que representa algo entorno de 30% da população manacapuruense, além das ocorrências dos municípios vizinhos e menos estruturantes.

Consideramos também que o conselho tutelar presta um serviço público essencial, amparados mais uma vez pelo princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e ainda as questões geográficas das nossas localidades que são regiões longínquas de difícil acesso. Portanto, é eminente a criação de um novo conselho tutelar já amparado em lei, aqui destacada, para ajudar a dar celeridade, eficiência e prioridade na luta incessante e nobre pela garantia dos direitos dos infante-juvenis.

Para petrificar o direito líquido e certo da contemplação do que se ratifica através da presente propositura legislativa, aproveito para solicitar o apoio dos nobres edis que compõe o colendo plenário da câmara municipal de Manacapuru, para aprovação da matéria epigrafada. Solicito união de esforços dos poderes constituídos aqui destacados para se seja cumprido na integra a lei municipal nº 552 de 10 de abril de 2019 com todos os seus 82 artigos, parágrafos



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR WANDERLEY BARROSO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000
Gabinete: 15. E-mail: wandeleysbarroso@hotmail.com
Site/Câmara: www.manacapuru.am.leg.br - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br
Eclesiastes 12: 13. De tudo o que se tem ouvido, o fim é: teme a Deus e guarda os seus mandamentos; porque isto é o dever de todo o homem.

e incisos, discutidos e aprovados pela 17ª legislatura municipal e em ato contínuo sancionada sem vetos pelo excelentíssimo senhor prefeito de Manacapuru.

Trata-se de matéria de relevante interesse público e urgência, considerando ainda que o município de Coari e Itacoatiara com populações menores que Manacapuru já desfrutam de mais de um conselho tutelar em cada jurisdição.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de março de 2023.

WANDERLEY SOARES BARROSO

Vereador

Presidente do PSC Manacapuru